



MUNICÍPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Augusto Pestana, 790, Centro CEP: 29.900-192 – Linhares/ES
Telefone: (27) 3372-6800 Site: Linhares.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMUS Nº 000015, Segunda-feira, 20 de Julho de 2026

Dispõe sobre a não exigência de cópia reprográfica de receitas médicas para a dispensação de medicamentos de uso contínuo no âmbito das Farmácias da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, simplificação administrativa e desburocratização dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso da população aos medicamentos de uso contínuo disponibilizados pela Assistência Farmacêutica Municipal;

CONSIDERANDO que a apresentação da receita médica original válida é suficiente para a conferência das informações necessárias à dispensação dos medicamentos, não havendo necessidade da exigência de cópia reprográfica quando inexistente previsão legal específica;

CONSIDERANDO que as dispensações são incluídas no sistema de informação próprio que armazena essas informações para possíveis rastreios e/ou buscas;

CONSIDERANDO os princípios previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável à Administração Pública;

RESOLVE:





MUNICÍPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Augusto Pestana, 790, Centro CEP: 29.900-192 – Linhares/ES
Telefone: (27) 3372-6800 Site: Linhares.es.gov.br

Art. 1º Fica vedada, no âmbito das Farmácias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, a exigência de apresentação de cópia reprográfica (xerox) de receitas médicas para a dispensação de medicamentos de uso contínuo.

Art. 2º Para a dispensação dos medicamentos de uso contínuo será obrigatória apenas a apresentação da receita médica original válida, observadas as exigências previstas na legislação sanitária vigente.

Art. 3º As unidades farmacêuticas municipais deverão realizar, quando necessário, o registro das informações constantes da receita médica por meio físico e eletrônico (sistema informatizado próprio), sem qualquer ônus ao usuário.

Art. 4º Permanecem inalteradas as exigências previstas na legislação específica para a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, antimicrobianos e demais medicamentos cuja retenção de receita ou apresentação de documentos específicos seja determinada por normas federais, estaduais ou municipais.

Art. 5º Os farmacêuticos e demais servidores responsáveis pela dispensação de medicamentos deverão observar e cumprir integralmente as disposições desta Portaria, adotando as providências necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 6º Compete à Direção do Departamento de Assistência Farmacêutica orientar as unidades quanto ao cumprimento desta Portaria e dirimir eventuais dúvidas relacionadas à sua aplicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALEXANDRE MARIM VIEIRA
Secretario Municipal de Saúde de Linhares

